UNIVERSIDADE POTIGUAR
CURSO DE DIREITO

DÉBORA FREIRE TORRES
HELOÍSA FELIX DE LIMA

GRUPO DE EXTERMÍNIO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS CORPORAÇÕES POLICIAIS

DEATH SQUAD: A LEGAL AND SOCIAL ANALYSIS OF INCITEMENT TO VIOLENCE WITHIN POLICE CORPORATIONS

ESCUADRÓN DE LA MUERTE: UN ANÁLISIS JURÍDICO Y SOCIAL DE LA INCITACIÓN A LA VIOLENCIA EN EL SENO DE LAS CORPORACIONES POLICIALES

https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.6029

PUBLICADO: 12/2024

NATAL/RN
2024

DÉBORA FREIRE TORRES
HELOÍSA FELIX DE LIMA

GRUPO DE EXTERMÍNIO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS CORPORAÇÕES POLICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Potiguar, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª. Esp. Samara Trigueiro Felix da Silva

NATAL/RN
2024

DÉBORA FREIRE TORRES
HELOÍSA FELIX DE LIMA

GRUPO DE EXTERMÍNIO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS CORPORAÇÕES POLICIAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade Potiguar.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Esp. Samara Trigueiro Felix da Silva
Presidente

Prof. MCs. Douglas da Silva Araujo
Membro

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho de conclusão de curso para aquele que antes mesmo de nos aproximarmos dos saberes do Direito, nos revelou a origem da verdadeira justiça, que não possuía nenhuma dívida a ser resgatada, e pagou com sua vida por um débito que não era seu, assumindo sobre si o peso de nossas falhas e contradições, este que foi denominado Jesus, que em sua condição de inocente, não teve a oportunidade de ser submetido ao devido processo legal, sendo-lhe negada a defesa que, por direito, lhe seria assegurada, e, em consequência disso, foi injustamente condenado.

AGRADECIMENTOS

Expressamos nossa profunda gratidão a todos aqueles que, com amor, dedicação e esforço, tornaram possível nossa jornada até este momento de conclusão e conquista. Em primeiro lugar, devemos nossa eterna reverência e agradecimento às nossas mães, Kátia Freire e Maria de Lourdes Felix, que, com imensurável dedicação e sacrifício, nos possibilitaram alçar voos que antes pareciam impensáveis. Elas, com sua sabedoria e amor incondicional, nos ensinaram, ao longo de nossa trajetória, como enfrentar as turbulências da vida com dignidade e honra, sempre nos guiando no caminho do bem e da virtude.

Eu, Débora, não poderia deixar de expressar minha imensa gratidão ao meu querido irmão, Gabriel Freire, cujo apoio financeiro foi fundamental para a realização dos meus sonhos. Ele acreditou em minha capacidade e me proporcionou oportunidades que não obteve. Sua confiança e generosidade foram cruciais para que eu pudesse transformar minhas ambições em realidade.

Eu, Heloisa, sou imensamente grata ao meu afilhado, Danilo Dantas, que com sua alegria contagiante e sua pureza de espírito, trouxe luz aos meus dias mais desafiadores. Danilo me ensinou, com sua presença encantadora, que a vida, embora repleta de desafios, pode ser leve e doce, assim como o seu sorriso que ilumina todos ao seu redor.

Nossa gratidão se estende também aos demais familiares, cujos apoios, palavras de incentivo e manifestações de carinho sempre foram um alicerce sólido em nossa caminhada. Eles vibraram conosco a cada vitória, celebraram nossas conquistas e nos deram a força necessária para seguir em frente, mesmo nos momentos mais difíceis.

Agradecemos de maneira especial à nossa orientadora, Samara Trigueiro, que com sua sabedoria, paciência e comprometimento, nos orientou neste projeto com excelência. Sua orientação não apenas aprimorou nossa compreensão acadêmica, mas também nos inspirou a buscar sempre mais em nossa jornada de conhecimento.

Além disso, expressamos nossa gratidão aos nossos estimados colegas de curso Ellen Alice, Ellen Cristina, Miquéias Abnadabe, Paula Régia e Raquel Melo com quem compartilhamos os desafios e as alegrias desta caminhada acadêmica. Juntos, enfrentamos as dificuldades inerentes ao curso, mas também vivenciamos momentos de diversão e companheirismo que tornaram nossa busca pelo conhecimento mais leve e prazerosa. Suas presenças foram fundamentais para que este percurso fosse não apenas enriquecedor, mas também repleto de bons momentos.

A todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho, seja com palavras de apoio, gestos de carinho ou compartilhando seus conhecimentos e experiências, nosso mais sincero agradecimento. Cada um de vocês fez parte desta jornada, e somos profundamente gratas por todo o apoio e incentivo recebidos.

“Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.”

Barão de Montesquieu

RESUMO
Este projeto visa analisar os aspectos jurídicos, sociais e estruturais relacionados à atuação de grupos de extermínio dentro das corporações policiais no Rio Grande do Norte. O foco está em entender as motivações por trás dessas condutas, como indignação social, busca por *status*, ganhos financeiros, e outros fatores. A pesquisa também considera as circunstâncias históricas, políticas e sociais que favorecem o surgimento desses grupos, destacando a fragilidade institucional, a ausência de políticas públicas e a precariedade da segurança pública. Esses fatores contribuem para a proliferação de grupos criminosos dentro das próprias forças policiais, gerando um ciclo de violência e impunidade. Serão analisados casos de grande repercussão midiática, como os de Wendel Lagartixa e João Grandão, além da operação Caronte, que investigou um grupo de extermínio em Ceará Mirim. O estudo também investigará os impactos sociais dessas práticas, como os efeitos sobre as famílias das vítimas, a credibilidade das corporações policiais e a percepção da sociedade em relação à segurança pública. A pesquisa busca compreender os mecanismos que sustentam esses grupos de extermínio e apresentar diferentes visões do que acontece no modo ilícito de operações policiais e o que acontece posteriormente com os familiares das vítimas e as próprias corporações.

PALAVRAS-CHAVE: Grupo de extermínio. Operações Policiais. Jurídico. Social.

ABSTRACT
This project aims to analyze the legal, social and structural aspects related to the actions of death squads within police forces in Rio Grande do Norte. The focus is on understanding the motivations behind these behaviors, such as social outrage, the search for status, financial gains, and other factors. The research also considers the historical, political and social circumstances that favor the emergence of these groups, highlighting institutional fragility, the absence of public policies and the precariousness of public security. These factors contribute to the proliferation of criminal groups within the police forces themselves, generating a cycle of violence and impunity. Cases that received major media coverage will be analyzed, such as those of Wendel Lagartixa and João Grandão, as well as Operation Caronte, which investigated a death squad in Ceará Mirim. The study will also investigate the social impacts of these practices, such as the effects on the families of the victims, the credibility of the police forces and society's perception of public security. The research seeks to understand the mechanisms that support these death squads and present different views of what happens in the illicit mode of police operations and what happens later to the victims' families and the corporations themselves.

KEYWORDS: *Death Squads. Operations Police Officers. Legal. Social.*

RESUMEN
Este proyecto tiene como objetivo analizar los aspectos legales, sociales y estructurales relacionados con el desempeño de los escuadrones de la muerte dentro de las corporaciones policiales en Rio Grande do Norte. La atención se centra en comprender las motivaciones detrás de estos comportamientos, como la indignación social, la búsqueda de estatus, la ganancia financiera y otros factores. La investigación también considera las circunstancias históricas, políticas y sociales que favorecen el surgimiento de estos grupos, destacando la fragilidad institucional, la ausencia de políticas públicas y la precariedad de la seguridad pública. Estos factores contribuyen a la proliferación de grupos criminales dentro de las propias fuerzas policiales, generando un ciclo de violencia e impunidad. Se analizarán casos de gran repercusión mediática, como los de Wendel Lagartixa y João Grandão, además de la operación Caronte, que investigó un escuadrón de la muerte en Ceará Mirim. El estudio también investigará los impactos sociales de estas prácticas, como los efectos en las familias de las víctimas, la credibilidad de las corporaciones policiales y la percepción de la sociedad sobre la seguridad pública. La investigación busca comprender los mecanismos que sostienen a estos escuadrones de la muerte y presentar diferentes visiones de lo que sucede en el modo ilícito de las operaciones policiales y lo que sucede después con las familias de las víctimas y las propias empresas.

PALABRAS CLAVE*: Grupo de exterminio. Operaciones Policiales. Legal. Social.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1. CONCEITO E PERSPECTIVA HISTÓRICA 12

1.1. Definição 12

1.2. Avaliação histórica 13

2. INCIDÊNCIA DAS AÇÕES DOS GRUPOS NO RIO GRANDE DO NORTE 15

3. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO Nº 0102688-66.2018.8.20.0102 16

4. ANÁLISE SOCIAL 17

CONSIDERAÇÕES 18

REFERÊNCIAS 20

INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como escopo central a realização de uma análise dos diversos aspectos jurídicos, sociais e estruturais que permeiam a atuação de grupos de extermínio dentro das corporações policiais no estado do Rio Grande do Norte. Nossa proposta é investigar, de maneira detalhada, as motivações subjacentes que impulsionam tais condutas aberrantes por parte dos agentes policiais, levando em consideração uma gama de fatores complexos e multifacetados, como a indignação social, a busca por *status*, os possíveis ganhos financeiros e outros elementos que possam atuar como catalisadores dessas práticas. Este estudo se propõe, assim, a oferecer uma visão holística sobre as razões que podem levar à transgressão das normas éticas e legais por parte daqueles que deveriam, em tese, ser os maiores defensores da ordem pública.

Além disso, analisamos as circunstâncias históricas, políticas e sociais que favorecem o surgimento desses grupos de extermínio, considerando, em especial, o desamparo do Estado e a ausência de políticas públicas eficazes para a prevenção e repressão de tais práticas criminosas. A fragilidade institucional, a precariedade nas ações de segurança pública e a falta de um sistema robusto de fiscalização e controle interno são elementos que, muitas vezes, contribuem para a proliferação dessas organizações criminosas dentro das próprias corporações de segurança, gerando um ciclo de violência e impunidade que compromete seriamente a integridade do Estado de Direito.

Entretanto, é relevante frisar que o acesso a dados específicos e detalhados sobre esses grupos é severamente restrito devido à sensibilidade da informação, que muitas vezes envolve investigações sigilosas e processos judiciais em andamento. Em virtude disso, nossa análise se concentrará principalmente em casos que tiveram ampla repercussão midiática, como os envolvendo as figuras de Wendel Lagartixa e João Grandão, cujos episódios, embora marcados por uma série de controvérsias, servem como importantes pontos de partida para a reflexão sobre a atuação de grupos de extermínio dentro das forças de segurança.

Adicionalmente, o projeto se propõe a realizar uma avaliação detalhada dos aspectos jurídicos do processo que envolve o grupo de extermínio de Ceará-Mirim e das regiões adjacentes, os quais foram alvo da investigação da operação “Caronte”. Esta operação, de grande relevância, trouxe à tona uma série de crimes contra a vida e evidenciou as dinâmicas do tribunal do júri. Em nossa análise, buscamos não apenas descrever os eventos, mas também compreender os mecanismos que permitiram a formação e o fortalecimento dessas organizações criminosas dentro das próprias estruturas policiais, além de examinar as falhas processuais e os entraves legais que dificultam a punição dos responsáveis.

Paralelo a isso, realizamos uma investigação dos impactos sociais dessas práticas delituosas, especialmente no que se refere às consequências sofridas pelas famílias das vítimas, que frequentemente se veem desamparadas pelo próprio Estado, e também as repercussões dentro das corporações policiais, que acabam sendo maculadas por ações ilegais cometidas por alguns de seus membros. Também será objeto de análise a percepção da sociedade em relação à atuação do Estado no controle da segurança pública, uma vez que a confiança nas instituições responsáveis pela manutenção da ordem é frequentemente abalada quando há indícios de envolvimento de agentes do próprio aparato policial em atividades criminosas.

Portanto, o objetivo primordial deste projeto é lançar luz sobre uma questão de extrema gravidade e relevância no contexto do Rio Grande do Norte, fornecendo informações embasadas, estudos críticos e uma reflexão sobre o funcionamento dessas estruturas ilícitas dentro das corporações policiais e suas implicações sociais. Nossa intenção é contribuir para o entendimento dos mecanismos que sustentam esses grupos de extermínio, além de propor possíveis caminhos para a melhoria das políticas públicas de segurança, a fim de evitar a perpetuação de um ciclo de violência que compromete a segurança e os direitos fundamentais da população.

1. CONCEITO E PERSPECTIVA HISTÓRICA

Para analisarmos jurídica e socialmente os grupos de extermínios precisamos primeiro entender o seu significado e origem, para tal se faz necessário compreender que esses grupos não surgiram do nada, mas sim, de uma clemência social por uma segurança, assim, tais pessoas surgiram com uma versão distorcida de heroísmo para tentar reverter a insegurança que impera. Ocorre que recorrer a métodos desproporcionais de “justiça” não é exatamente o caminho mais coerente, como iremos demonstrar posteriormente.

1.1 Definição

Os Grupos de Extermínio configuram-se como organizações criminosas de caráter altamente especializado, dedicadas à eliminação sistemática de vidas humanas. Essas entidades, frequentemente compostas por indivíduos ou coletivos que compartilham métodos violentos e brutais, operam de forma clandestina, utilizando-se de práticas cruéis que, em muitos casos, se tornaram comoditizadas na contemporaneidade, ou seja, são mercantilizadas e negociadas como serviços ilegais. Nesse cenário, é recorrente que agentes policiais, em troca de compensações financeiras substanciais, se envolvam em tais ações criminosas, utilizando suas funções oficiais e seus conhecimentos para facilitar a execução desses crimes, em uma dinâmica que revela uma profunda corrupção dentro das próprias instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública.

Esses grupos de extermínio exibem uma série de características comuns que os tornam ainda mais perigosos e eficientes em sua prática ilícita. Dentre essas características, destaca-se o uso de violência extrema, muitas vezes acompanhada de tortura e métodos cruéis que visam não apenas a eliminação das vítimas, mas também a manifestação de um poder brutal sobre elas. Além disso, essas organizações criminosas tendem a selecionar suas vítimas de forma rigorosa, baseando-se em critérios predefinidos, como a prática de crimes anteriores, especialmente no caso dos grupos atuantes no estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, tais organizações agem com uma frieza calculista, escolhendo indivíduos cujas vidas são tomadas com a justificativa de "limpeza social" ou de aplicação de justiça própria, sem que haja qualquer forma de *due process of law*, ou seja, de respeito ao devido processo legal.

Outro aspecto relevante é a estruturada hierarquia que caracteriza essas organizações. Com líderes bem definidos, os grupos de extermínio possuem uma divisão clara de funções, com subordinados que executam as ações criminosas e superiores que coordenam as operações e garantem o fluxo financeiro e logístico dos serviços ilícitos.

No entanto, é de suma importância traçar uma distinção clara entre os Grupos de Extermínio e outras entidades criminosas que, embora compartilhem de algumas características, operam com motivações e estruturas substancialmente diferentes. Um desses grupos são as milícias, organizações paramilitares com interesses predominantemente econômicos, que se utilizam do abuso de poder para dominar territórios específicos. Compostas em grande parte por membros das forças de segurança ou ex-agentes, as milícias operam por meio de uma violência estrutural, estabelecendo um ciclo de domínio territorial que envolve extorsão, cobrança ilegal de taxas e controle sobre serviços essenciais, sempre pautados pela impunidade e pela proteção de sua rede de aliados dentro do aparato estatal.

Por outro lado, as Organizações Criminosas são agrupamentos hierarquicamente estruturados, cujo principal objetivo é a prática de ilícitos voltados para o lucro, como o tráfico de drogas, o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e outras atividades criminosas de grande escala. A principal diferença entre essas organizações e os Grupos de Extermínio reside no fato de que, enquanto as primeiras são compostas majoritariamente por indivíduos sem vínculo com as instituições de segurança pública, os Grupos de Extermínio frequentemente incluem membros dessas corporações, ou ao menos se beneficiam de sua colaboração ou omissão. Além disso, enquanto as Organizações Criminosas têm como foco a obtenção de lucros a partir da prática de crimes como o narcotráfico, os Grupos de Extermínio são essencialmente voltados para a execução de assassinatos sistemáticos, muitas vezes com motivações de natureza social ou política, como forma de "corrigir" comportamentos ou eliminar ameaças percebidas pela organização.

Essas distinções são fundamentais para a compreensão das dinâmicas que envolvem cada um desses grupos e suas implicações sociais e jurídicas, uma vez que cada um deles opera de maneira distinta e exerce diferentes impactos sobre a segurança pública, a confiança das populações nas instituições e o próprio funcionamento do sistema judicial. É imprescindível, portanto, que o estudo desses fenômenos seja aprofundado, para que se possam identificar as melhores formas de enfrentamento e prevenção desses grupos, garantindo, assim, a efetividade do Estado de Direito e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

1.2 Avaliação Histórica

Entre os anos de 2000 a.C. e 1750 a.C., o império de Hamurabi estabeleceu um marco histórico no desenvolvimento do direito, com a promulgação de um código que se fundamentava no princípio da proporcionalidade entre o crime e a pena, o que resultou na criação da famosa máxima jurídica: "olho por olho, dente por dente". Essa regra, ao enfatizar a retribuição igualitária e direta, foi um reflexo das necessidades sociais de um período em que a justiça se pautava, em grande medida, pela vingança e pela compensação imediata das ofensas. Contudo, à medida que os séculos se passaram e o direito evoluiu, verificou-se que a simples aplicação de penas retributivas, sem um processo de reflexão mais profundo e sem uma abordagem voltada para a prevenção do crime e a reabilitação dos infratores, mostrou-se ineficaz. As altas taxas de violência e a perpetuação de comportamentos criminosos demonstraram que a abordagem punitiva e puramente retaliatória já não atendia mais aos objetivos de pacificação social e redução dos índices de criminalidade.

No Brasil, especialmente na região Nordeste, uma legislação peculiar e de natureza informal prevaleceu por um longo período, a Lei do Cangaço. Inicialmente, essa lei representava uma forma de autodefesa e busca por justiça em um contexto de total desamparo das autoridades públicas, que eram, muitas vezes, ausentes ou coniventes com as desigualdades locais. Os cangaceiros, figuras emblemáticas dessa era, utilizavam sua força e poder para proteger os mais necessitados e punir aqueles que viam como opressores ou injustos. No entanto, à medida que o tempo avançava e a dinâmica social mudava, os ideais do cangaço foram distorcidos. O que começou como uma luta pela justiça social transformou-se, gradualmente, em uma busca desenfreada por poder pessoal e domínio territorial, com os cangaceiros utilizando a violência não mais como um instrumento de justiça, mas como um meio para conquistar vantagens pessoais e territoriais. Esse desvirtuamento da natureza original do cangaço reflete um padrão histórico de violência que frequentemente ocorre quando a justiça é tomada pelas próprias mãos, sem qualquer tipo de controle ou responsabilização institucional.

Posteriormente, com o surgimento dos grupos de extermínio, o ciclo de justiça privada e vingança continua a se repetir, agora em um contexto ainda mais contemporâneo e urbano. Esses grupos, inicialmente, justificavam suas ações como uma tentativa de preencher o vazio deixado pela omissão do Estado, que não conseguia garantir segurança e justiça para as populações mais vulneráveis. Contudo, assim como o cangaço, os grupos de extermínio rapidamente se afastaram de sua finalidade inicial e passaram a cometer homicídios brutais e impunes, movidos por uma série de motivações, como interesses financeiros, busca por poder, e a troca de favores pessoais, frequentemente dentro de um esquema de corrupção e impunidade. Nesse contexto, a violência se torna uma ferramenta não mais de justiça, mas de domínio e controle, com os cidadãos se tornando vítimas tanto dos criminosos quanto das próprias instituições destinadas a protegê-los.

Dentro do âmbito policial, a situação se torna ainda mais alarmante. O acesso a armas de fogo, combinado com o treinamento especializado proporcionado pelas corporações de segurança, conferiu a certos agentes a capacidade de atuar no limiar da legalidade, utilizando suas habilidades e recursos para facilitar suas próprias atividades criminosas. A falta de supervisão e os mecanismos inadequados de controle interno em muitas forças policiais permitiram que agentes do Estado se envolvessem em práticas ilícitas, muitas vezes como assassinos disfarçados de defensores da lei. Esse fenômeno é um reflexo de um sistema que, ao invés de proteger, acabou por corromper os próprios indivíduos que tinham o dever de garantir a ordem e a justiça.

Através dessa análise histórica e sociológica, podemos observar a evolução do conceito de justiça tomada pelas próprias mãos no contexto do Rio Grande do Norte, especialmente ao examinarmos casos emblemáticos como o de Wendel Lagartixa, um policial militar acusado de homicídios. Este caso, entre outros semelhantes, evidencia como, em algumas situações, os próprios agentes da lei se tornam parte do ciclo de violência, substituindo a justiça formal por práticas de justiça privada. A atuação de Lagartixa e de outros indivíduos dentro das forças de segurança no Rio Grande do Norte expõe uma realidade perturbadora: quando a autoridade e a lei falham, muitos recorrem à violência pessoal e à autojustificação, perpetuando um ciclo vicioso de impunidade e terror que enfraquece ainda mais a confiança da população nas instituições de justiça.

Portanto, ao refletirmos sobre a trajetória histórica da justiça privada, desde os primórdios do Código de Hamurabi até os dias atuais, com exemplos concretos como o de Wendel Lagartixa, podemos concluir que, embora a busca por justiça tenha sido, em muitas ocasiões, motivada por intenções legítimas de proteção e equidade, a ausência de um sistema de controle institucional efetivo e a perpetuação de práticas de violência individualizadas resultaram, na maioria das vezes, em um empoderamento da violência, em detrimento da justiça verdadeira e da paz social. Esse processo revela a urgência de um fortalecimento das instituições jurídicas e de segurança pública, para que se possa finalmente romper com os ciclos de vingança e impunidade que ainda marcam a história do Brasil e de muitas outras regiões.

2. INCIDÊNCIA DAS AÇÕES DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO NO RIO GRANDE DO NORTE

Nos estudos realizados acerca do tema em questão, é possível observar a considerável dificuldade de acesso a informações específicas que tratam da incidência e das quantidades relacionadas a homicídios perpetrados por agentes pertencentes a núcleos de segurança pública. Tal obstáculo se deve, em grande parte, ao fato de esses homicídios serem executados por indivíduos que integram estruturas de poder e, frequentemente, esses processos tramitam sob o sigilo de justiça, tornando-se inacessíveis ao público em geral.

A maior parte dos inquéritos aos quais a sociedade tem acesso são aqueles que, por sua natureza midiática, ganham ampla exposição em diversos meios de comunicação, sendo amplificados e divulgados em grande escala. Contudo, mesmo esses casos de repercussão acabam por ser permeados por uma série de burocracias que dificultam o acesso mais direto aos documentos e processos. O acesso a esses materiais só se torna possível em situações nas quais o processo tenha transitado em julgado, ou seja, já tenha sido finalizado e não haja qualquer tipo de restrição legal à divulgação das informações contidas no processo.

Diante desse cenário de dificuldades e limitações no acesso a dados concretos e confiáveis sobre a problemática, somos forçados a trabalhar com as informações que conseguimos obter, muitas vezes limitadas a casos que se tornaram públicos, como os de grande repercussão midiática, como o de Wendel, ou aqueles divulgados por meio de notícias confirmadas e veiculadas por canais jornalísticos de grande credibilidade. Um exemplo notável de operação relacionada a esses grupos aconteceu na cidade de Ceará-Mirim, no estado do Rio Grande do Norte, onde foi realizada uma grande operação de combate a essas organizações criminosas. Durante a operação, foi possível constatar que entre os réus havia policiais envolvidos diretamente nas atividades ilícitas, exercendo funções como executores de crimes ou atuando como informantes dentro da corporação. Isso evidencia um fenômeno alarmante: o aumento da articulação entre os membros da segurança pública e as organizações criminosas, refletindo não só um crescimento nas ações delituosas desse tipo, mas também uma expansão significativa do número de indivíduos envolvidos, o que, indiretamente, eleva a incidência desses crimes na sociedade.

Portanto, é possível afirmar que, apesar das dificuldades em obter dados precisos, a tendência de crescimento dessas ações criminosas e a intensificação da participação de agentes de segurança pública nesses processos revelam uma preocupação crescente com a integridade das instituições e

com a capacidade de controle sobre os grupos criminosos que se infiltram nas estruturas de poder. Essa dinâmica de aumento no número de participantes e no envolvimento de agentes de segurança pública reflete uma escalada nas práticas ilícitas e evidencia um problema estrutural que requer uma análise aprofundada e medidas eficazes de combate.

3. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO Nº 0102688-66.2018.8.20.0102

O processo de nº 0102688-66.2018.8.20.0102 se insere no âmbito do direito penal, especificamente no contexto de um homicídio triplamente qualificado, conforme a definição do § 2º do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que caracteriza como homicídio qualificado aquele cometido por motivos torpes, mediante o uso de armas, por métodos cruéis, contra vítima indefesa ou com manifesta intenção de matar. No caso em questão, figuram como réus os indivíduos identificados pelas iniciais DCS, RGLS e LSC. O julgamento do referido processo ocorreu na comarca de Natal, sendo que durante a investigação, revelou-se a existência de uma complexa rede de colaboração entre membros de diversos segmentos da força policial, tanto militar quanto civil, que, em detrimento da justiça e da ordem pública, forneciam informações cruciais que viabilizavam a execução dos homicídios. Essas informações incluíam dados como o cronograma de operações policiais na cidade, as identidades dos alvos da polícia, bem como detalhes sobre o andamento dos inquéritos relativos a tais ocorrências.

Tal conduta ilustra uma forma de atuação criminosa caracterizada pelo extermínio de vidas, e, conforme descrito nos autos do processo, revela também a presença de uma organização criminosa infiltrada dentro das próprias forças policiais, comprometendo, assim, a integridade das investigações e promovendo um cenário de impunidade e violência desenfreada. Em particular, as informações fornecidas pelas autoridades corruptas foram determinantes para a morte de diversas pessoas em Ceará Mirim durante o período das investigações, gerando um clima de grande insegurança e apreensão na população local.

A investigação teve início em resposta a uma crescente onda de assassinatos que causava alarmante inquietação na cidade de Ceará Mirim, o que levou a um intenso trabalho de apuração por parte das autoridades competentes. Foram investigados vários indivíduos, mas apenas três foram formalmente imputados e levados a julgamento como réus. O trâmite processual seguiu o seguinte curso: no dia 13 de outubro de 2020, foi realizada a audiência de instrução na 3ª Vara da comarca de Ceará Mirim, onde estavam presentes os réus, sendo iniciadas as oitivas das testemunhas. Na sequência, foi assegurado aos réus o direito de entrevista prévia e reservada com seus defensores, por meio de videoconferência. Após essa etapa, foram colhidos os interrogatórios dos acusados.

Conforme os preceitos do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, foi concedido às partes o prazo sucessivo de cinco dias para a apresentação das alegações finais, por meio de memoriais, e determinada a prisão preventiva dos réus. A prisão preventiva é uma medida cautelar com o objetivo de resguardar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, impedindo a prática de novos crimes pelos acusados enquanto o processo segue seu curso. Tal medida encontra respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Após o cumprimento de todos os trâmites legais e processuais, os réus foram submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri da comarca de Natal. Cabe destacar que o Tribunal do Júri é

responsável exclusivamente pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídios, infanticídios, aborto provocado por terceiro e induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio. O Júri é composto por sete jurados, que são cidadãos comuns com idoneidade comprovada, e que exercem a função de juízes leigos, ou seja, não pertencem à magistratura, mas desempenham o papel de julgadores com a mesma autoridade dos juízes togados. Após a apresentação das provas e dos argumentos das partes e de seus respectivos advogados, os jurados respondem a um conjunto de perguntas de forma secreta, sendo que a decisão de condenação ou absolvição é tomada por maioria. Vale salientar que, para a condenação, não é necessário o número máximo de jurados, bastando que ao menos quatro deles se posicionem contra o réu.

No caso específico deste processo, o Tribunal do Júri proferiu a seguinte decisão: um dos réus foi absolvido, enquanto os outros dois foram condenados. A absolvição de RGLS ocorreu porque, após a análise das provas apresentadas durante o julgamento, os jurados entenderam que não havia elementos suficientes para comprovar sua culpabilidade no crime. Dessa forma, a sentença foi prolatada com base na análise dos fatos, das provas e do entendimento dos jurados sobre a matéria em questão.

4. ANÁLISE SOCIAL

As práticas perpetradas pelos grupos de extermínio resultam em uma série de impactos sociais profundamente devastadores, cujas consequências reverberam em múltiplas dimensões da vida cotidiana. Um dos efeitos mais visíveis e dolorosos é o impacto direto sobre as famílias das vítimas, que não apenas enfrentam o imenso sofrimento da perda de um ente querido, mas também têm que lidar com as consequências financeiras da ausência de um provedor familiar. Para muitas dessas famílias, a tragédia se agrava pela incerteza econômica, já que o falecimento de um membro da família pode representar não apenas a perda de um ser amado, mas também a destruição de sua estabilidade financeira. Além disso, o trauma psicológico causado pela brutalidade imotivada daqueles que deveriam estar encarregados de proteger e garantir a segurança da população é um fator que persegue as vítimas e seus entes próximos por toda a vida, resultando em profundas marcas emocionais e psicológicas que dificilmente podem ser curadas.

Simultaneamente, esses atos de violência indiscriminada geram um prejuízo irreparável à própria carreira policial, afetando de forma irreversível a trajetória profissional do agente envolvido. Quando o autor de tais crimes é condenado, ele não apenas perde seu posto e sua função, mas também sua credibilidade e dignidade dentro da corporação. Esse desfecho reflete a frustração e o desdém por parte de um indivíduo que, em algum momento, almejou seguir a carreira policial com o desejo de servir à sociedade, mas acabou utilizando de sua posição de poder para perverter as funções que lhe foram confiadas. Em vez de proteger e servir, o agente se torna parte de um ciclo vicioso de violência e impunidade, comprometendo sua própria trajetória e, de certa forma, desprezando o esforço necessário para conquistar a respeitabilidade no âmbito das corporações.

Além dos danos individuais, existe também um dano coletivo de proporções significativas, que afeta diretamente a credibilidade da corporação policial como um todo. Quando esses atos de extermínio ganham visibilidade, a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública é

severamente abalada, gerando um ambiente de desconfiança e insegurança generalizada. O impacto é profundo: aqueles que foram inicialmente designados para proteger a população passam a ser vistos com suspeição e medo, uma vez que a linha entre o agressor e o protetor se torna cada vez mais tênue. A corporação, em vez de ser um símbolo de ordem e justiça, acaba por representar o próprio abuso de poder, agindo em desacordo com os princípios fundamentais da lei e da moralidade pública.

O questionamento acerca da função sistêmica da polícia, que deveria, de maneira inequívoca, proteger a sociedade, torna-se ainda mais pertinente diante dos incidentes envolvendo grupos de extermínio. Com o passar dos anos, os métodos empregados por esses grupos evoluem, surgindo novas formas de violência e desvio de conduta, bem como novos pretextos incoerentes para justificar as mortes que causam. As motivações desses atos de extermínio, cada vez mais desconectadas de qualquer noção de justiça legítima, resultam não apenas na perda de vidas humanas, mas também na perpetuação de um ciclo de destruição que afeta tanto os agentes da violência quanto suas vítimas. As pessoas que se veem envolvidas diretamente nas ações dos grupos de extermínio, muitas vezes, também acabam pagando com suas próprias vidas, seja pela exposição à vingança de outros, seja pela perda de sua liberdade quando suas ações são finalmente descobertas. Assim, o preço da participação nesse sistema de autogestão da violência é alto e frequentemente fatal, tanto para aqueles que promovem a injustiça quanto para aqueles que, por algum motivo, se veem no epicentro de uma guerra que não escolheram travar.

Diante de todo esse cenário caótico e perturbador, surge uma questão fundamental que ecoa com força na consciência coletiva: quem nos protege de quem deveria nos proteger? Como podemos confiar em um sistema que, ao invés de garantir nossa segurança, se torna ele próprio o autor da desordem e da violência? O que fazer quando aqueles que deveriam ser os pilares da ordem pública e da justiça se transformam nos próprios agressores, violando as normas que juraram defender? A quem recorrer quando a própria estrutura de poder se vê corrompida, comprometendo sua missão de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos?

Esses questionamentos expõem a crise institucional que vivemos, uma crise que não apenas questiona a eficácia das políticas de segurança pública, mas também exige uma reflexão profunda sobre os limites da autoridade e os mecanismos de controle social. A resposta a essas questões não é simples, mas sua urgência é inegável. O restabelecimento da confiança nas instituições passa, antes de tudo, pela reconstrução de um sistema que promova a justiça de forma imparcial, sem recorrer à violência como método de resolução de conflitos. A sociedade precisa, de maneira emergencial, redescobrir a importância do direito como um mecanismo de proteção e equilíbrio e não como um instrumento de opressão e vingança.

5. CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, e considerando as práticas nefastas e as consequências devastadoras decorrentes das ações perpetradas pelos grupos de extermínio, cuja crueldade se impõe de maneira flagrante e atroz, cabe destacar a crescente sensação de insegurança que se alicerça no descrédito das instituições públicas, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte. Esses grupos, ao agir com impunidade e de forma sistemática, não apenas atentam contra a vida e a integridade de indivíduos,

mas também propagam um ciclo pernicioso que aflige, de forma visceral, toda a sociedade, comprometendo o tecido social e a confiança nas autoridades encarregadas da manutenção da ordem e da justiça.

É imperioso sublinhar que a superação desse cenário, repleto de violência e incerteza, exige mais do que um simples conjunto de medidas reativas. Apenas por meio de políticas públicas verdadeiramente eficazes, que priorizem o fortalecimento das instituições e a promoção da equidade social, será possível romper as barreiras que sustentam a violência. Nesse contexto, a educação básica desempenha um papel crucial, não apenas como ferramenta de formação cognitiva, mas, sobretudo, como meio de construção de uma cultura de paz, respeito e cidadania. No entanto, não basta que a sociedade se preocupe unicamente com a educação em seu aspecto formal; é necessário que se promova também uma reflexão profunda sobre a eficácia das corporações policiais, considerando que tais instituições, quando desprovidas de adequados mecanismos de autocontrole, treinamento psicológico e desenvolvimento emocional, podem contribuir para a perpetuação da violência.

Nesse sentido, um aspecto essencial que frequentemente é negligenciado é o apoio psicológico aos agentes de segurança pública, uma vez que o sofrimento psíquico e emocional desses profissionais tem se mostrado uma das principais causas de sua queda. Afinal, o que mais vitima os policiais, nos dias de hoje, não é o confronto com criminosos, mas, sim, o crescente número de suicídios entre os membros das corporações, conforme revelado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024. Este fenômeno, que revela a fragilidade emocional e a falta de suporte adequado para lidar com o estresse, a pressão e o trauma gerados pela profissão, é um sintoma de um problema estrutural que requer atenção urgente e soluções integradas.

Ademais, a persistente sensação de impunidade, que parece permear tanto as ações dos grupos de extermínio quanto as reações (ou a falta delas) por parte das autoridades, atua como um combustível para a perpetuação desses crimes, criando um ciclo vicioso difícil de romper. A legislação vigente, em alguns casos, parece não ser suficientemente rigorosa para dissuadir os criminosos e, em alguns aspectos, endossa, de maneira tácita, a impunidade, particularmente no que tange aos crimes hediondos, cujas punições, quando aplicadas, muitas vezes são brandas demais diante da gravidade dos atos cometidos.

Dessa maneira, fica patente que a resolução do problema dos grupos de extermínio é uma questão muito mais intrincada e multifacetada do que muitos imaginam. Não se trata apenas de aplicar a lei de maneira punitiva, mas de um processo amplo e complexo que exige uma reestruturação profunda nas políticas de segurança pública, uma reflexão crítica sobre o papel das instituições, a humanização do tratamento dos agentes da segurança e, acima de tudo, um esforço coletivo para erradicar a violência em suas diversas formas.

Portanto, é imprescindível que o debate sobre esse tema, objeto do presente artigo, se torne uma prioridade na agenda pública e na reflexão acadêmica, uma vez que a sua resolução não pode ser adiada. Parafraseando o renomado escritor Honoré de Balzac, "é preferível um debate violento a uma conformidade silenciosa". Essa provocação nos convoca a enfrentar, de forma corajosa e decidida, as dificuldades estruturais e sociais que alimentam os grupos de extermínio, pois apenas através de

um diálogo aberto e construtivo seremos capazes de efetivamente transformar a realidade que nos assola e garantir a segurança e o bem-estar das futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, S. L. de H. B. S. A. A ausência de efetivação de direitos fundamentais às Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder: Estudo de Caso – Vítimas de "Grupo de Extermínio no Ceará". **Unoesc International Legal Seminar**, *[S. l.]*, p. 47–62, 2014. Disponível em: A ausência de efetivação de direitos fundamentais às Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder: Estudo de Caso – Vítimas de "Grupo de Extermínio no Ceará" | Unoesc International Legal Seminar. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Brasilia: Casa Civil, 1940. Disponível em: DEL2848compilado Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei 12.720 de 2012**. Brasilia: Casa Civil, 2012. Disponível em: L12720 Acesso em: 16 nov. 2024.

CORNELIUS, Ketin. **Milícia privada e grupos de extermínio**: riscos à segurança pública. 2016. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 28 jun. 2016. Disponível em: https://www.univates.br/bdu/items/4fbdf893-92d2-4c44-9eb0-6f9c8c00af84/full. Acesso em: 18 out. 2024.

CRUZ-NETO, O.; MINAYO, M. C. S. Extermínio: A violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Públ**., Rio de Janeiro, v. 10, (supl. 1), p. 199-212, 1994. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500015. Acesso em: 18 out. 2024.

MERLINO, Tatiana., São Paulo-SP. "Em cada batalhão da PM tem um grupo de extermínio": Policial civil revela como funcionam os novos esquadrões da morte de São Paulo e denuncia as perseguições que sofrem os agentes que se negam a matar e torturar. **CarosAmigos.com.br**, set. 2012 Disponível em: 10_13_TATIANA_MERLINO_VIOLENCIA_ED_186.pdf Acesso em: 20 out. 2024.

NOGUEIRA, Geralda Eloisa Gonçalves; MOREIRA, Andrea de Las Casas. Atos de auto-extermínio entre policiais militares – algumas considerações. **Revista de Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública**, Belo Horizonte, Edição Especial, p. 23-26, jan./dez. 1997. Disponível em: ATOS DE AUTO-EXTERMÍNIO ENTRE POLICIAIS MILITARES – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES | Psψcologia: Saúde Mental & Segurança Pública Acesso em: 16 nov. 2024.